

## Orientações para Concursos Públicos e Processos Seletivos

Prezado(a) Diretor(a) de Unidade e da DIRPS

Com a publicação da Resolução 03/2015, que trata dos concursos públicos e processos seletivos simplificados, as minutas dos editais foram substancialmente alteradas para atender ao novo procedimento previsto na Resolução. Assim, pedimos atenção redobrada de todos os envolvidos na condução dos certames para que as novas regras sejam cumpridas integralmente.

Seguem algumas orientações importantes que vão auxiliá-lo na condução do concurso público (para docente efetivo) ou processo seletivo simplificado (para professor substituto).

Ressaltamos a importância de cumprir integralmente todos os itens do edital e atender as determinações da nova Resolução.

Comunicamos ser imprescindível a divulgação de **informações complementares** ao edital no sítio oficial da Universidade Federal de Uberlândia ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)) e no site da DIRPS (<http://www.portal.prograd.ufu.br>), **cinco dias antes do início das inscrições**, no caso de **concurso público**, e no mesmo **dia do início das inscrições**, no caso de **processo seletivo simplificado**.

### Seção I – Procedimentos anteriores à publicação do Edital

1 - A Unidade Acadêmica ou Especial deverá solicitar à PROREH a abertura de edital, por meio de MI informando qual a vaga a ser preenchida ou substituída, acompanhado do Formulário de Solicitação (disponível em <http://www.proreh.ufu.br/procedimento/formulario-de-solicitacao-de-abertura-de-edital>) preenchido e assinado. O Formulário deve ser encaminhado **também por e-mail** para [elianepereira@proreh.ufu.br](mailto:elianepereira@proreh.ufu.br) e [louane@ufu.br](mailto:louane@ufu.br).

2 - A PROREH fará a elaboração da minuta do Edital e enviará por e-mail para conferência pela Unidade. Quaisquer eventuais alterações deverão ser enviadas em resposta ao e-mail, e **sempre atendendo ao disposto na Resolução 03/2015**.

3 - Após a análise pela Procuradoria Federal junto à UFU, o Edital será publicado no Diário Oficial da União e no site [www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br), e encaminhado à Unidade e à DIRPS, para divulgação em seus sites.

### Seção II – Procedimentos posteriores à publicação do Edital

1 - **NORMAS COMPLEMENTARES**: Documento elaborado pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, em complementação ao edital, no qual serão apresentadas as instruções do certame. Deverão ser elaboradas conforme modelo disponível em <http://www.proreh.ufu.br/procedimento/normas-complementares-aos-editais>, contendo no mínimo as informações nele constantes, e somente aquelas estritamente necessárias. Ressaltamos que as informações presentes nas normas complementares devem estar em **consonância com as disposições do Edital**.

As normas complementares deverão ser encaminhadas à DIRPS para disponibilização aos interessados no sítio de comunicação oficial da UFU e no sítio de comunicação oficial da DIRPS, **até 05 (cinco) dias antes do início das inscrições no caso de concurso público, e até a data de início das inscrições, no caso de processo seletivo.**

Art. 8º, Resolução 03/2015 **Compete à Unidade Acadêmica e à Unidade Especial de Ensino:**

III - **elaborar as normas complementares**, em conformidade com a presente Resolução, **e enviar à DIRPS, em até cinco dias antes do início das inscrições;**

Art. 46, Resolução 03/2015. **A DIRPS divulgará** em seu sítio de comunicação oficial **as normas complementares** do edital e a legislação sobre a matéria que rege o concurso público, cinco dias antes do início das inscrições, no caso de concurso público, e no mesmo dia do início das inscrições, no caso de processo seletivo simplificado.

**2 - DEFERIMENTOS DAS INSCRIÇÕES:** A DIRPS, após exercer o deferimento ou indeferimento, divulgará, no sítio oficial da UFU, os deferimentos ou indeferimentos das inscrições.

Art. 42. Da publicação do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de dois dias úteis, à DIRPS.

CONCURSO PÚBLICO	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
<b>A DIRPS divulgará, em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições</b> , no site oficial da UFU ( <a href="http://www.editais.ufu.br">www.editais.ufu.br</a> ), <b>o resultado do deferimento da inscrição, bem como as datas, locais com endereço completo e horários em que deverão ocorrer as provas e entrega dos títulos, observando o período mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do edital no DOU e o início da primeira prova.</b>	<b>A DIRPS divulgará, em até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições</b> , no site oficial da UFU ( <a href="http://www.editais.ufu.br">www.editais.ufu.br</a> ), <b>o resultado do deferimento da inscrição, bem como as datas, locais, com endereço completo, e horários em que deverão ocorrer as provas e entrega dos títulos, observando o período mínimo de 10 (dez) dias entre a publicação do edital no DOU e o início da primeira prova.</b>

**3 - PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES:** Restando deserta a inscrição, ou não havendo inscrição de candidato em número igual ou superior ao número de vagas, poderá ser prorrogado o edital, com abertura de inscrições para titulação inferior àquela de Doutor, definida pela autoridade competente, pelos prazos definidos na solicitação. A prorrogação deve ser publicada no site da DIRPS (<http://www.portal.prograd.ufu.br/>) e da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)).

Art. 10. São atribuições da DIRPS:

II - publicar a prorrogação das inscrições no sítio de comunicação oficial da UFU, informando se houve alteração da qualificação mínima exigida;

#### 4 - COMISSÃO JULGADORA:

COMPOSIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO	COMPOSIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Comissão Julgadora constituída por no mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos docentes com titulação igual ou superior à exigida dos candidatos, <b>sendo no mínimo 01(um) representante (titular e suplente) integrante de outra Instituição de Ensino Superior, presidida por docente da UFU.</b>	Comissão Julgadora constituída por no <b>mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos docentes de instituição de ensino superior, com titulação igual ou superior à exigida dos candidatos, presidida por docente da UFU.</b>

- a) Os nomes dos membros da Comissão Julgadora do certame serão encaminhados à DIRPS, pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, **em até 05 (cinco) dias** após o encerramento das inscrições. A DIRPS divulgará a constituição da Comissão Julgadora no sítio oficial da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)), no dia seguinte ao recebimento da portaria da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino.
- b) Os membros da Comissão Julgadora e os suplentes serão indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino, e nomeados pelo Diretor, vedando-se a adoção de decisão administrativa ad referendum;
- c) Nos casos de substituição da Comissão Julgadora, dever-se-á respeitar a ordem de indicados na Portaria de nomeação, respeitando-se a paridade estabelecida na portaria;
- d) A Comissão Julgadora tem a competência para a realização dos atos de avaliação e pontuação nas diversas etapas ou fases do certame, de acordo com as regras previstas no edital;
- e) **Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos, conforme Art. 50 da Resolução 03/2015.**

IMPEDIMENTO DE MEMBRO DA COMISSÃO JULGADORA	SUSPEIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO JULGADORA
Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que: I - tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil; II - tenha atuado como procurador do candidato; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato,	Será considerado suspeito o membro da Comissão Julgadora que: I - seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos; II - seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos; III - for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro

<p>ou respectivo cônjuge ou companheiro; e IV - tenha sido orientador do candidato em processo de titulação acadêmica em nível de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento, nos cinco anos anteriores ao certame.</p>	<p>grau civil; IV - tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, com algum dos candidatos, nos cinco anos anteriores ao certame; V - tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame; VI - tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; e VII - tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.</p> <p>*Poderá ainda o membro da Comissão Julgadora declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.</p>
--	---

f) A impugnação da comissão julgadora, endereçada ao Diretor da Unidade acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, será apresentada por escrito e protocolada junto à DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.

I – O prazo para pedido de impugnação de membro (s) da Comissão Julgadora será de **05 (cinco) dias** corridos após divulgação da portaria de nomeação da mesma;

II – Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos.

**5 - PROVA ESCRITA:** A prova escrita será **aplicada pela DIRPS**, no dia, local e horário definido pelas normas complementares. A **Comissão Julgadora não deve participar** dessa aplicação, para uniformizar os procedimentos e diminuir os custos com deslocamento de membros externos.

A prova escrita **terá início 1 (uma) hora após o encerramento da sessão de abertura**. Nesse prazo, o candidato poderá ausentar-se do local de prova e/ou realizar consulta de qualquer tipo. O candidato que **não estiver no local** de prova no horário de início da prova escrita **será desclassificado**.

A correção da prova escrita será por meio do sistema da DIRPS, que disponibilizará aos membros da Comissão Julgadora as cópias digitalizadas das provas.

**6 – SEGUNDA ETAPA – PROVA DIDÁTICA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:** Será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente participarão os candidatos aprovados na 1ª etapa, **após o esgotamento dos prazos recursais da primeira etapa**, de acordo com as datas e instruções, definidas em normas complementares.

**Atenção:** Na valoração dos títulos acadêmicos será considerado apenas o título de maior grau e **não se pontuará a titulação mínima exigida para o cargo, considerado requisito à investidura** e não elemento para pontuação e que sejam na(s) área(s) do conhecimento definida(s) no edital.

**7 - ATAS:** Ata é o documento elaborado pela Comissão Julgadora descrevendo todos os atos do certame, incluindo o quadro de notas de todos os candidatos, ocorrências ou incidentes, individualizado, para cada fase ou etapa;

A comissão Julgadora fará 01 (uma) ata para a 1ª etapa e 01 (uma) para a 2ª etapa do concurso, com relato detalhado de todo o desenvolvimento do certame, especialmente sobre a sua realização, com menção, de forma clara e objetiva, dos critérios adotados para correção das provas e atribuição de notas aos candidatos e ao final do concurso a Comissão Julgadora deverá encaminhar as 02 (duas) atas originais à DIRPS que, após o julgamento de todos os recursos, as encaminhará à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, acompanhada de toda documentação do Concurso para homologação do resultado final e publicação no DOU.

**Art. 9º, Resolução 03/2015 Compete à Comissão Julgadora:**

I - realizar as correções e atribuições de notas de todas as etapas do certame nos prazos definidos pela DIRPS;

II - enviar à DIRPS a documentação das provas e avaliações realizadas;

VII - elaborar as atas das etapas do certame;

**Art. 10, Resolução 03/2015. São atribuições da DIRPS:**

XVI - elaborar o quadro de notas completo de todos os candidatos, juntar com a ata original produzida pela Comissão Julgadora, todo o material produzido pela Comissão e pelo candidato e enviar uma via para a PROREH e uma via arquivar junto ao processo do concurso;

Obs.: Para todo concurso deve ser elaborada ata, mesmo naqueles em que não tiveram candidatos inscritos ou que tiveram todas as inscrições indeferidas. Nestes casos, o presidente da Comissão julgadora fará a ata e a enviará para o Diretor tomar as providências cabíveis quanto à homologação, para que a vaga seja liberada para abrir outro edital.

**8 - ESPELHO DE CORREÇÃO:** cópia da prova do candidato, em formato digital, com anotações ou sinais produzidos pela Comissão Julgadora ou por cada membro da Comissão Julgadora (deverá ser disponibilizado pela DIRPS aos candidatos);

**9 – QUADRO DE NOTAS:** documento contendo o nome de todos os candidatos inscritos, inclusive com o nome dos candidatos eliminados, com todos os critérios de correção e ou avaliação e com as notas lançadas em cada fase ou etapa, a ser enviado à DIRPS para divulgação do resultado;

**10 - RESULTADOS:** Serão publicados os resultados ao final de cada uma das 2 (duas) etapas do concurso ou processo seletivo.

É atribuição da DIRPS divulgar o resultado da primeira etapa e da segunda etapa do concurso (Art. 10. XIII da Resolução 03/2015)

O resultado final do concurso será homologado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e publicado no Diário Oficial da União (Art. 7º, VII da Resolução 03/2015)

**11 – DA VISTA DE PROVA:** Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, resumem-se à disponibilização de cópias digitais pela DIRPS dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver. Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações, contraditas, argumentações ou

reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à DIRPS providenciar a disponibilização.

Caso o candidato não concorde com a vista de prova ele poderá entrar com RECURSO.

Art. 10, Resolução 03/2015. São atribuições da DIRPS:  
XIV - promover a vista de prova aos candidatos;

Art. 106, Resolução 03/2015. **No momento da divulgação do resultado preliminar da prova escrita, serão designados dia e hora para que os candidatos tenham vista da prova escrita.**

Art. 108, Resolução 03/2015. Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, resumem-se à entrega de cópias dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver.

Parágrafo único. Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações, contraditas, argumentações ou reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à DIRPS realizar a entrega.

**Obs: Os candidatos não terão acesso às provas escritas, didáticas, gravações ou ao espelho individual de outros candidatos,** garantindo-se o acesso somente aos documentos que contenham informações de caráter público e geral e resultados consolidados, conforme Art. 105, parágrafo único da Resolução 03/2015.

**11 – DAS IMPUGNAÇÕES: As impugnações serão apresentadas por escrito e protocoladas junto à DIRPS,** que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.

a) São possíveis 2 (duas) modalidades de impugnação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	IMPUGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
Art. 111. Caberá impugnação ao edital do certame, endereçada à PROREH, <b>no prazo de cinco dias, contados de sua publicação no Diário Oficial da União.</b>	Art. 112. Caberá impugnação quanto à composição da Comissão Julgadora, sob alegação de impedimento ou suspeição, endereçada ao Diretor da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino, <b>no prazo de cinco dias, contados da divulgação da portaria de nomeação.</b>  Parágrafo único. Caso as arguições de impedimentos ou suspeições comprometam a composição total da Comissão Julgadora, o Conselho da Unidade deverá se pronunciar.

b) As autoridades competentes dispõem do **prazo de dois dias** para decidir sobre a impugnação. (Art. 113 da Resolução 03/2015)

c) **Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de cinco dias, devendo a decisão final ser proferida em igual prazo.** (Art. 114 da Resolução 03/2015)

## 12 - DOS RECURSOS

Os recursos serão interpostos, exclusivamente, por meio do sistema informatizado da DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes, sendo sumariamente indeferidos recursos interpostos por outros meios.

RECURSO DA PRIMEIRA ETAPA (Prova escrita)	RECURSO DA SEGUNDA ETAPA (provas de título e didática)
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ caberá recurso da 1ª Etapa no <b>prazo de dois dias</b>, contados a partir da data de vista da prova escrita (1ª Etapa), definida no edital de divulgação do resultado preliminar dessa etapa.</li><li>✓ O recurso será endereçado à Comissão Julgadora que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ caberá recurso no <b>prazo de dois dias</b>, contados a partir do resultado final do concurso divulgado pela DIRPS.</li><li>✓ O recurso será endereçado à Comissão Julgadora que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.</li></ul>

Resolução 03/2015:

Art. 117. O recurso será endereçado à Comissão Julgadora que, se não acolher suas razões, ou acolhê-las apenas em parte, o encaminhará ao Reitor, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Ao encaminhar o recurso ao Reitor, a Comissão Julgadora deverá instruí-lo com as informações necessárias acerca das alegações do candidato, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

Art. 118. O Reitor terá o prazo de dois dias para decidir o recurso, durante o qual poderá ouvir a Procuradoria Federal ou outro setor que julgar oportuno.

Art. 119. A realização da etapa seguinte não fica sobrestada com a interposição de recursos.

Atenciosamente,

DIADO - Equipe do Setor de Editais.